

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/04/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Pedro Martine

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Pedro Martine		
Endereço para correspondência: Rua Paru, nº 04, Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM		
CEP: 69036-000		
CNPJ/CPF: 357.516.148-87	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 99110-1511	e-mail: rocha.florestal@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.03983/2022-07	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319119	Recibo SINAFLOR POE: 21319120	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal, em um imóvel de 3.000 hectares, através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita de 2.704,09 hectares em uma Unidade de Produção Florestal – UPF nº 05 de 460,21 hectares, cujo volume a ser explorado é de 10.139,6002 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engo. Florestal RONIVALDO RODRIGUES ROCHA - RNP: 230535200-0 – Nº AM20220356066 – Chave c5y1C		
Responsável Técnico pela Execução: Engo. Florestal RONIVALDO RODRIGUES ROCHA - RNP: 230535200-0 – Nº AM20220356066 – Chave c5y1C		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Oziete Pereira do Amarante	
CPF/CNPJ: 646.753.602-97	CAR: AM-1303536-0520C54B51164713B9104F 011F196477
Município: Presidente Figueiredo	
Localização: Margem Esquerda do Rio Uatumã, Lote 250	
Denominação do imóvel: Fazenda Santa Maria	
Registro Imóvel: Certidão de Registro (Número da Matrícula: 873, Livro 23-F, Folha 192)	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -01°56'17,59506"S - 59°22'48,63382"W	
Área da Propriedade (ha): 3.000,00	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 460,21
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 2.704,09	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 405,64
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.704,09	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 10.139,60	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): 10.139,60	Número de Espécies a colher: 27

Manaus-AM,

10 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3983/2022-07** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/04/2024

PEDRO MARTINE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Pedro Martine	
Endereço para correspondência: Rua Paru, nº 04, Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM	CEP: 69036-000
CNPJ/CPF: 357.516.148-87	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99110-1511	e-mail: rocha.florestal@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.03983/2022-07

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome vulgar	Nome Científico	Autorizado	
		Volume (m³)	NA
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	396,0307	89
Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	468,4121	87
Angelim-pedra	<i>Hymenobium petraeum</i>	207,4408	35
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	801,5340	47
Arará	<i>Osteophloeum platyspermum</i>	291,6869	58
Balata-verdadeira	<i>Manilkara bidentata</i>	142,3681	54
Breu-vermelho	<i>Protium puncticulatum</i>	478,8074	133
Caferana	<i>Erismia calcaratum</i>	306,6489	66
Cajú	<i>Anacardium spruceanum</i>	290,4001	69
Castanharana	<i>Lecythis pisonis</i>	625,1714	166
Cedrinho	<i>Scleronema micranthum</i>	688,9314	205
Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	372,6957	80
Cupiuba	<i>Goupia glabra</i>	430,7885	112
Fava-arara	<i>Parkia multijuga</i>	187,3595	40
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	115,7200	24
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	296,7812	71
Jarana	<i>Lecythis chartacea</i>	858,5065	180
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	75,3355	16
Louro-gamela	<i>Ocotea rubra</i>	417,1196	71
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	351,4674	105
Mandioqueira	<i>Qualea homosepala</i>	335,5635	77
Melancieira	<i>Alexa grandiflora</i>	186,1403	35
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	164,0057	46
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	293,9932	34
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	549,3870	71
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	171,1723	44
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	636,1322	78
Total Geral		10.139,6002	2.093

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM